



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PORTARIA 4ª CCR Nº 02, de 31 de março de 2011

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no art. 62, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no anexo II da Portaria PGR nº 286, de 12 de junho de 2007, que define as atribuições funcionais dos analistas periciais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 03, de 09 de fevereiro de 2010, que estabelece as atribuições da Assessoria (Gerência) Técnica da 4ª CCR e as diretrizes gerais para a realização do trabalho pericial, entre outras disposições;

CONSIDERANDO a crescente demanda pelos serviços prestados pelos analistas periciais vinculados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o trabalho desenvolvido pelos analistas periciais aos membros do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições de planejamento para imprimir maior celeridade na execução das atividades técnicas da Câmara, resolve:

Art. 1º – A Gerência Técnica da 4ª CCR será estruturada em Núcleos Periciais, de acordo com as áreas de formação dos analistas, a saber:

Núcleo de Biologia
Núcleo de Engenharia Sanitarista, Civil e Química
Núcleo de Engenharia Florestal e Agronomia
Núcleo de Geologia e Geografia
Núcleo de Patrimônio Cultural

Art. 2º – A Coordenação da Câmara indicará, entre os analistas/peritos, um servidor que chefiará cada um dos Núcleos.

Parágrafo único – As atribuições do Chefe de Núcleo serão exercidas paralelamente às de Analista/Perito.

Art. 3º – Compete ao Chefe de Núcleo:

- a) Distribuir, de forma planejada, os trabalhos entre os Analistas/Peritos, observando a ordem de prioridade de atendimento acordada com a (o) Gerente Técnica (o) e conforme o disposto na Portaria nº 03/2010;
- b) Estabelecer, em conjunto com os Analistas/Peritos encarregados da análise, o prazo para realização do atendimento;
- c) Revisar os documentos técnicos produzidos pelos Analistas/Peritos do Núcleo antes da entrega à Gerência Técnica para envio ao Coordenador;
- d) Promover reuniões com os Analistas/Peritos com vistas ao melhor andamento dos trabalhos;
- e) Verificar, junto aos Analistas/Peritos, a necessidade de treinamento, capacitação e equipamentos, informando à Gerência Técnica.

Parágrafo único – A revisão das informações técnicas, na ausência do Chefe de Núcleo, serão realizadas pela(o) Gerente Técnica(o) ou substituto (a).

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 01 de abril de 2011.

MARIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador